(294/2020-E)

Consulta formulada por Tabelião interino acerca da possibilidade de utilização dos excedentes de receita repassados ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em virtude da atual situação financeira precária das unidades vagas instalada a partir da Pandemia Covid-19. Gestão administrativa financeira da serventia que compete ao designado, observado o disposto no item 13, do Capítulo XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Emolumentos. Natureza jurídica de taxa. Impossibilidade de não efetivação dos repasses para quitação de despesas das unidades vagas em dificuldade financeira. Inviabilidade de utilização do excedente de receita para suportar as despesas inadimplidas pelas unidades vagas, em face da destinação específica constante do Provimento CNJ n.º 45/2015. Ausência de ato normativo ou Lei para criação de fundo de apoio às serventias vagas em situação de adversidade econômica. Impossibilidade de prorrogação do prazo para prestação de contas trimestrais, em face do que dispõe o Provimento CNJ n.º 76/2018.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de pedido de providências instaurado a partir de decisão encaminhada pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Jundiaí, formulando consulta a esta Corregedoria Geral da Justiça acerca de requerimento elaborado pelo Sr. Interino da unidade vaga, sobre o procedimento a ser adotado no campo das finanças de referida serventia em decorrência da Covid-19, em razão da

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (16/07/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00057666 e o código 23V4ZR0G.

diminuição do rendimento da unidade, implicando na impossibilidade de pagamento de todas as despesas.

Após discorrer sobre as dificuldades financeiras de referida unidade, formula o Sr. Tabelião Interino consulta ao MM. Juiz Corregedor Permanente acerca da possibilidade de utilização dos excedentes de receita repassados ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; além da prorrogação do prazo para prestação de contas trimestrais e retenção provisória dos emolumentos para pagamento das despesas mensais.

Opino.

De proêmio, cumpre consignar que questões semelhantes as ora postas já foram submetidas à Corregedoria Geral da Justiça nos autos do pedido de providências n.º 2020/40958, em que Vossa Excelência proferiu decisão, aprovando o Parecer 246/2020-E.

No mais, unicamente por questão organizacional interna, passa-se, nestes autos, a enfrentar apenas o pedido de utilização do excedente de receita para pagamento de despesas, bem como o pleito de prorrogação de prestação de contas trimestrais, relegando a análise das demais questões relacionadas às despesas gerais da unidade (Provimento CG n.º 04) para os autos físicos n.º 2019/122656, tão logo seja retomado o trabalho presencial.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (16/07/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00057666 e o código 23V4ZR0G.

Dito isso, a Corregedoria Geral da Justiça está sensível ao impacto econômico nas serventias extrajudiciais decorrente das medidas implementadas em razão da Pandemia Covid-19.

E, a partir das informações do Sr. Tabelião Interino, e das cópias encaminhadas neste expediente, têm-se ciência, também, dos esforços empreendidos pelo designado para a manutenção das receitas e renegociação das despesas, a fim de viabilizar o equilíbrio econômico financeiro da serventia que está à frente.

Contudo, relevante destacar que a Corregedoria Geral da Justiça, por meio dos Provimentos CGJ n.ºs 07 e 08, não determinou, durante o período da Pandemia Covid-19, o fechamento das delegações de notas e de registro, bem porque, sabidamente, prestam serviços públicos essenciais.

Ao revés, autorizou-se o trabalho em horário reduzido ou mediante plantão, remoto ou físico, respeitadas as peculiaridades de cada serventia e localidade, de modo a permitir a continuidade da prestação do serviço público com segurança, sem prejuízo aos usuários, delegatários e prepostos.

Fixada, pois, esta premissa, conquanto a Delegação vaga retorne ao Estado, certo é que a gestão administrativa financeira da unidade incumbe aos interinos, respeitados os preceitos constantes do item

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (16/07/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00057666 e o código 23V4ZR0G.

13, do Capítulo XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Nestes moldes, caberá ao designado a administração contábil financeira das unidades vagas, não havendo como se estabelecer uma ordem de preferência para pagamento de despesas.

A par disso, cumpre asseverar que, em face da natureza jurídica de taxa dos emolumentos, cujos contribuintes são as pessoas físicas ou jurídicas que se utilizam dos serviços ou da prática dos atos notariais e de registro, restando aos notários e registradores apenas a condição de sujeitos passivos por substituição, incumbidos de repassar aos entes os respectivos valores, não poderá haver retenção de repasses a pretexto de serem pagas despesas da unidade vaga com dificuldade financeira.

Os emolumentos não pertencem à Delegação, mas sim aos destinatários, nos moldes do que dispõe a Lei Estadual n.º 11.331/2002, sendo que eventual conservação, sem o devido repasse, implicará, por certo, em apropriação indébita.

Ultrapassado este tópico, tampouco se vislumbra viabilidade na utilização do excedente de receita para suportar as despesas inadimplidas pelas unidades vagas.

Isto porque referida verba, a teor do Provimento CNJ n.º 45/2015, tem destinação específica, o Tribunal de Justiça.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (16/07/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00057666 e o código 23V4ZR0G.

É o que dispõe o art. 13, I, do referido Provimento:

> *"Art. 13 - As normas impostas por este Provimento aos delegatários de serviços notariais e registrais aplicam-se aos designados para responder interinamente por serventias vagas, observadas as seguintes peculiaridades:*
> ***I** – Os responsáveis interinamente por delegações vagas de notas e de registro lançarão no Livro Diário Auxiliar o valor da renda líquida excedente a 90,25% dos subsídios de Ministro do Supremo Tribunal Federal que depositarem à disposição do Tribunal de Justiça correspondente, indicando a data do depósito e a conta em que realizado, observadas as normas editadas para esse depósito pelo respectivo Tribunal.".*

Ademais, conquanto louvável a ideia, em face da ausência de ato normativo ou mesmo Lei em sentido diverso, eventual verba excedentária não poderá deixar de ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça e destinada a fundo outro diverso para apoio às serventias vagas em situação de dificuldade econômica.

Importa ressaltar, ainda, que a hipótese já restou outrora aventada nos autos do Pedido de Providências n.º 0028458-91.2018.8.26.0100, que tramitou perante a 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, em que formulado pedido pelo então interino do 5º Tabelionato de Notas da Capital para utilização do excedente de receita para suprir pagamento dos salários dos funcionários, 13º salários, recolhimentos e repasses de emolumentos, quando restou oficiada a Presidência do E. Tribunal de Justiça, obtendo-se resposta negativa.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (16/07/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00057666 e o código 23V4ZR0G.

Tampouco há como se acolher o pedido de prorrogação da prestação de contas, para fins de aferição do excedente de receita.

Em 12 de setembro de 2018 foi editado o Provimento CNJ n.º 76, que alterou para trimestral a periodicidade do recolhimento do valor da renda líquida excedente pelos responsáveis interinos do serviço extrajudicial de notas e registros públicos.

E, após a edição de mencionado Ato Normativo, foi instaurado, de ofício, o Pedido de Providências n.º 0000740-21.2019.2.00.0000 pela Corregedoria Nacional de Justiça em decorrência do despacho proferido pela Dra. Débora Heringer Mergiorin, Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, a fim de levar a Plenário o Provimento CNJ n.º 76/2018, o qual, por maioria, foi referendado, nos termos do voto do I. Relator, mantendo-se, pois, a periodicidade trimestral para lançamento de dados no sistema "Justiça Aberta" e para o recolhimento, em favor do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, dos excedentes das rendas das delegações de notas e de registro que se encontram vagas, nos termos do Provimento CG n.º 18/2019.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submete-se à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de encaminhar cópia deste parecer e da decisão que eventualmente o aprovar ao MM. Juiz Corregedor Permanente, desacolhendo-se a consulta

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (16/07/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00057666 e o código 23V4ZR0G.

formulada, dando-se ciência, também, ao Tabelião interino do 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Jundiaí.

Sub censura.

São Paulo, 13 de julho de 2020.

LETICIA FRAGA BENITEZ
Juíza Assessora da Corregedoria
(Assinado digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (16/07/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00057666 e o código 23V4ZR0G.

CONCLUSÃO

Em 14 de julho de 2020, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Vistos.

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria, por seus fundamentos, que adoto, para encaminhar cópia do parecer e desta decisão ao MM. Juiz Corregedor Permanente, desacolhendo-se a consulta formulada, dando-se ciência, também, ao Tabelião interino do 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Jundiaí.

São Paulo, 14 de julho de 2020.

RICARDO ANAFE
Corregedor Geral da Justiça
(Assinado digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE (16/07/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00057666 e o código A185F3QY.